



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Senhor Gestor,

Bom Jesus de Goiás, 25 de fevereiro de 2026.

Solicitamos a Vossa Excelência a autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (remendos, vulcanizações e troca de bicos) para manutenção preventiva e corretiva de pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus-GO, pelo período até dezembro de 2026, conforme especificações mínimas constantes no Aviso de Contratação Direta, o qual se encontra em anexo.

Este documento é elaborado em conformidade com o art. 7, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCMGO.

a) Quantidade a ser adquirida:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Serviço	70	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 22 CAMINHÃO
02	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 16 TRATOR
03	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU VEÍCULO LEVE, VAN, CAMIONETE
04	Serviço	20	SERVIÇO DE REMENDO PNEU AGRICOLA
05	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU MOTO
06	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU TRATOR GRANDE, PÁ CARREGADEIRA, RETRO, MOTONIVELADORA
07	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS
08	Serviço	45	VULCANIZAÇÃO VEÍCULO LEVE
09	Serviço	36	VULCANIZAÇÃO VEICULO TRATOR
10	Serviço	48	VULCANIZAÇÃO CAMINHÃO
110	Serviço	15	VULCANIZAÇÃO VAN
12	Serviço	72	TROCA DE BICOS

b) Estimativa preliminar do valor da contratação:

O preço estimado dos serviços de borracharia será obtido por meio de pesquisas em potenciais prestadores dos serviços, inclusive com publicação no PNCP.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DE GOIÁS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

A estimativa prévia dos preços dos serviços de borracharia foram obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto Municipal nº 037, de 21 de janeiro de 2026 e totalizou o montante de R\$64.286,00 (sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais).

O valor unitário médio de cada item obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e permanecerá sigiloso, sendo dada publicidade apenas no valor total estimado da despesa.

Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços unitários médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

c) Prazo da contratação:

O prazo para atendimento após solicitação não poderá ultrapassar 04 horas. O período de prestação dos serviços será até dezembro de 2026.

d) Grau de prioridade da compra ou da contratação:

A aquisição tem prioridade alta

e) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação:

Não há vinculação ou dependência de outra contratação.

Por fim, informamos que a Prefeitura de Bom Jesus de Goiás está em processo de elaboração de seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser concluído nos próximos dias.

f) ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O acompanhamento da contratação será feito pelo Fiscal de Sra. Amanda Cristina Pereira Silva Rocha, CPF.010.862.151-09, nomeado pela administração.

Respeitosamente,

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
RESEARCH REPORT NO. 1000

1955

The following is a summary of the results of the experiments conducted during the year 1955. The experiments were designed to determine the effect of temperature on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

1. Introduction

The reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst is a well-known reaction. It is a redox reaction in which the hydrogen peroxide is oxidized to oxygen and the potassium permanganate is reduced to manganese(II) sulfate.

The rate of reaction is known to be affected by temperature, and it is the purpose of this experiment to determine the effect of temperature on the rate of reaction.

The reaction is carried out in a beaker, and the rate of reaction is determined by measuring the volume of oxygen gas evolved over a period of time.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 1. Effect of temperature on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 2. Effect of concentration of ceric sulfate on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 3. Effect of concentration of hydrogen peroxide on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 4. Effect of concentration of potassium permanganate on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 5. Effect of concentration of ceric sulfate on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

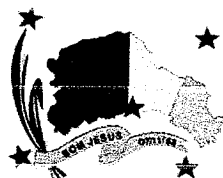
Table 6. Effect of concentration of hydrogen peroxide on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 7. Effect of concentration of potassium permanganate on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.

The following table shows the results of the experiments conducted during the year 1955.

Table 8. Effect of concentration of ceric sulfate on the rate of reaction between hydrogen peroxide and potassium permanganate in the presence of ceric sulfate as a catalyst.



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"
ADM 2025/2028

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA **Dispensa de Licitação nº 13** **Processo Administrativo 2026002498**

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia (remendos, vulcanizações e troca de bicos) para manutenção preventiva e corretiva de pneus da frota oficial do Município de Bom Jesus–GO, pelo período até dezembro de 2026.

1.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os seguintes serviços de borracharia, de forma parcelada.

Item	Unid.	Quantidade	Descrição
01	Serviço	70	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 22 CAMINHÃO
02	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU ARO 16 TRATOR
03	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU VEÍCULO LEVE, VAN, CAMIONETE
04	Serviço	20	SERVIÇO DE REMENDO PNEU AGRÍCOLA
05	Serviço	20	SERVIÇO REMENDO PNEU MOTO
06	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU TRATOR GRANDE, PÁ CARREGADEIRA, RETRO, MOTONIVELADORA
07	Serviço	40	SERVIÇO REMENDO PNEU ONIBUS
08	Serviço	45	VULCANIZAÇÃO VEÍCULO LEVE
09	Serviço	36	VULCANIZAÇÃO VEÍCULO TRATOR
10	Serviço	48	VULCANIZAÇÃO CAMINHÃO
110	Serviço	15	VULCANIZAÇÃO VAN
12	Serviço	72	TROCA DE BICOS

2. Justificativa

2.1. O Município de Bom Jesus–GO possui frota diversificada composta por veículos leves, motocicletas, caminhões, ônibus, tratores e maquinários pesados, utilizados diariamente nas

atividades essenciais das Secretarias Municipais (Saúde, Educação, Infraestrutura, Transporte, Agricultura, entre outras).

2.2. A manutenção adequada dos pneus é indispensável para:

- Garantir a segurança dos servidores e usuários dos serviços públicos;
- Assegurar a continuidade dos serviços essenciais (transporte escolar, atendimentos de saúde, coleta de resíduos, manutenção de estradas vicinais, entre outros);
- Reduzir custos com substituição prematura de pneus;
- Evitar paralisações que comprometam o interesse público.

2.3. Considerando que pneus estão sujeitos a perfurações, cortes, desgastes irregulares e danos estruturais, especialmente em razão das condições das vias urbanas e estradas rurais não pavimentadas, faz-se necessária a contratação contínua de serviços especializados de borracharia.

2.4. Quantidade Estimada de consertos e reparos

Caminhões – 21 unidades

- **70 remendos aro 22**
- **48 vulcanizações**

2.4.1. A média estimada é de aproximadamente **3 a 4 remendos por caminhão/ano**, considerando uso intenso em estradas vicinais e transporte de cargas pesadas.

2.4.2. A previsão de vulcanizações considera danos estruturais mais graves, estimando cerca de **2 ocorrências por caminhão/ano**, especialmente em razão de sobrecarga e trafegabilidade em vias não pavimentadas.

Tratores – 13 unidades

- **20 remendos aro 16**
- **20 remendos agrícolas**
- **36 vulcanizações trator**

2.4.3. Tratores operam em ambiente severo (área rural, solo irregular, presença de tocos, pedras e materiais perfurantes), o que eleva a incidência de danos.

2.4.5. Estima-se média de **3 a 4 intervenções por trator/ano**, incluindo remendos e vulcanizações, justificando os quantitativos previstos.

Veículos leves (149 unidades)

- **40 remendos**
- **45 vulcanizações veículo leve**
- **15 vulcanizações van**



2.4.6. Embora trafeguem majoritariamente em perímetro urbano, o alto número de unidades e uso diário eleva a probabilidade estatística de perfurações.

2.4.7. A estimativa considera que aproximadamente **25% da frota poderá necessitar de ao menos uma intervenção ao longo do período**, justificando os quantitativos previstos.

Motocicletas – 11 unidades

- **20 remendos**

2.4.8. Motocicletas apresentam maior vulnerabilidade a perfurações devido à menor espessura dos pneus.

2.4.9. A previsão corresponde a aproximadamente **2 intervenções por motocicleta/período**.

Maquinários pesados – 18 unidades

- **40 remendos**

2.4.10. Equipamentos como retroescavadeiras, motoniveladoras e pás carregadeiras operam continuamente em terrenos acidentados, o que eleva o risco de cortes e perfurações. Estima-se média de **2 a 3 ocorrências por equipamento/período**.

2.4.11. Ônibus e micro-ônibus – 29 unidades

- **40 remendos**

2.4.12. Utilizados principalmente no transporte escolar, trafegam diariamente em estradas rurais, justificando média estimada de **1 a 2 intervenções por unidade/período**.

2.4.13. Troca de bicos – 72 serviços

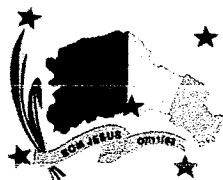
2.4.14. A troca de válvulas (bicos) ocorre por desgaste natural, ressecamento ou falhas durante calibrações frequentes. Considerando o total da frota e a manutenção preventiva periódica, estima-se necessidade média proporcional ao volume total de pneus em circulação.

2.5. Da razoabilidade dos quantitativos

2.5.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base em:

- Histórico de manutenção dos exercícios anteriores;





**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2026

- Crescimento da frota municipal;
- Condições reais de uso dos veículos;
- Necessidade de manutenção preventiva para evitar substituição total de pneus (medida economicamente mais onerosa).

2.5.2. A estimativa considera probabilidade média de ocorrência no período, não representando obrigação de execução total, mas previsão orçamentária para cobertura das demandas durante 12 meses.

3. Modalidade de Contratação

3.1. O valor unitário médio de cada item obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e permanecerá **SIGILOSO**, sendo dada publicidade apenas no valor total estimado da despesa.

3.2. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços unitários médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

3.3. Mesmo sendo um procedimento facultativo e, ainda, considerando que a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás realiza, nesse momento, divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

3.4. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail, compras@bomjesus.go.gov.br, até o dia 06 de março de 2026 e, nesse dia, até às 17 h, horário de Brasília/DF.

3.5. A escolha do prestador dos serviços de borracharia será feita considerando o menor valor de cada item, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

4. Valor unitário estimado sigiloso

4.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6º da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação,



**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2025

acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

4.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência **discricionária**, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 **não obriga a adoção do caráter sigiloso**, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá** ter caráter sigiloso".

4.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

4.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da *assimetria de informações*, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres¹ e Bradson Camelo *et al*². E assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

4.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

4.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2025

valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

4.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para "ver o que dará", dando descontos no valor de referência.

4.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico- financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

4.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

² CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso-> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

4.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores proposta.

4.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis

ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

5. Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do prestador dos serviços basear-se-á no melhor valor de cada item, primando pela economicidade financeira da despesa.

5.2. Os serviços de borracharia deverão ser realizados na cidade de Bom Jesus de Goiás, tendo em vista a dificuldade de deslocamentos dos veículos e/ou pneus para outra cidade do estado.

6. Contrato

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

6.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

6.3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme quantidade dos serviços realizados, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês em referência.

7. Estrutura Operacional

7.1. O prestador dos serviços deverá dispor de, no mínimo:

- Equipamentos adequados para vulcanização e reparos estruturais;
- Ferramentas apropriadas para pneus de grande porte;
- Capacidade de atendimento emergencial;

7.2. A contratada deverá possuir localização da prestação dos serviços dentro do município, de modo a garantir atendimento rápido, eficiente e contínuo à frota municipal.

7.3. Os serviços deverão ser prestados *in loco*, nas dependências indicadas pela Administração, sempre que necessário, assegurando agilidade na execução, redução de tempo de indisponibilidade dos veículos e otimização da logística operacional.





**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

8. Das Obrigações das Partes

8.1. Do Prestador dos Serviços.

8.1.1. A empresa contratada deverá executar, sob demanda, os seguintes serviços:

- * Remendos em pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus e máquinas pesadas;
- *Vulcanização de pneus, quando tecnicamente recomendável;
- *Troca de bicos e válvulas;
- *Desmontagem e montagem de pneus;
- *Avaliação técnica das condições dos pneus;
- *Outros serviços correlatos de borracharia necessários à manutenção da frota;

8.1.2. Os serviços deverão ser executados com materiais de qualidade e equipamentos adequados, observando normas técnicas e padrões de segurança.

8.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração Municipal;

8.1.4. O atendimento deverá ocorrer em horário comercial, podendo ser exigido atendimento emergencial;

8.1.5. A empresa deverá possuir estrutura física adequada e profissionais capacitados;

8.1.6. O prazo para atendimento após solicitação não poderá ultrapassar 04 horas.

8.1.7. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço de borracharia em que se verificarem defeitos, estragados ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de uma hora a contar da notificação o do comunicado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura.

8.1.8. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os serviços que estejam impróprios para o uso normal.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2025

8.2 Da Prefeitura

- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de borracharia, atestar a nota fiscal/fatura do efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do serviço entregue.
- 8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas do serviço entregue.
- 8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição do serviço que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, impróprios para o consumo ou deteriorados.
- 8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa prestadora dos serviços.
- 8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.2.9. Realizar o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o final de cada mês.

9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços de borracharia poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até uma hora de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

10.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

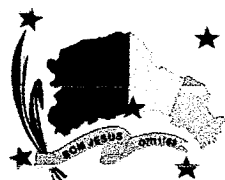
i) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF)**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

11. Adequação Orçamentária

11.1. Os recursos orçamentários necessários para contratação dos serviços de borracharia, correrão pelo Orçamento da Prefeitura de Bom Jesus de Goiás, o qual se encontra em documento em anexo, emitido pelo Departamento Contábil.





**MUNICÍPIO DE
BOM JESUS**

"Trabalhando o presente, construindo o futuro!"

ADM 2025/2028

12. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Risco

12.1. Em decorrência de se tratar de prestação de serviços de borracharia, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Risco, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Bom Jesus de Goiás, 02 de março de 2026.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

LUCAS CRISTIAN FERREIRA SOUZA
Agente de Contratação
Decreto nº 056/2026.